384R3249

22. 11. 84 Jornal Oficial das Comunidades Europeias N° L 303/11

DECISÃO N° 3249/84/CECA DA COMISSÃO de 21 de Novembro de 1984

que altera a Decisão n° 3716/83/CECA que institui para certos produtos siderúrgicos um sistema de caução e um sistema de verificação dos preços mínimos

A COMISSÃO DAS COMUNIDADE EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e ao Aço,

Tendo em conta a Decisão n° 3716/83/CECA da Comissão de 23 de Dezembro de 1983, que institui para certos produtos siderúrgicos um sistema de caução e um sistema de verificação dos preços mínimos (1) e, nomeadamente, o seu artigo 4°,

Considerando o seguinte :

O sistema de caução visa reforçar o regime de vigilância e de quotas de produção, bem como o sistema de preços mínimos ;

Afim de garantir que as empresas siderúrgicas respeitem as obrigações destes dois regimes, previu-se que encarregassem uma sociedade fiduciária ou outro organismo habilitado para o efeito, a efectuar as verificações necessárias ;

A experiência mostrou que estes controlos reforçados alcançaram o resultado esperado : contudo, desde então, a definição dos poderes de verificação dos agentes e mandatários da Comissão pela Decisão n° 379/84/CECA da Comissão (2) contribuíu para o crescimento e para a maior eficácia dos seus controlos ;

Importa evitar que as verificações se cumulem no tempo e se concentrem no mesmo objectivo, perturbando assim o bom funcionamento dos serviços das empresas siderúrgicas ;

Nestas condições e para pesar o menos possível na tesouraria das empresas, é conveniente limitar as verificações e confiá-las exclusivamente aos agentes e mandatários da Comissão ;

Por tais razões e tendo em consideração a experiência adquirida que permite à Comissão introduzir alterações técnicas na Decisão n° 3716/83/CECA, deve ser revogado o artigo 3° da citada decisão,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO :

Artigo 1°

É revogado o artigo 3° da Decisão n° 3716/83/CECA.

Artigo 2°

A presente decisão entra em vigor em 1 de Janeiro de 1985.

A presente decisão é obrigatória em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 21 de Novembro de 1984.

Pela Comissão

Étienne DAVIGNON

Vice-presidente

(1) JO n° L 373 de 31.12.1983, p. 5.
(2) JO n° L 46 de 16.2.1984, p. 23.